



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2026**  
**DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

**ÓRGÃO COMPRADOR:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PRAÇA FRANCELINO OTAVIANO DE ARAÚJO, 52 - CENTRO - TACAIMBÓ - PE  
CEP: 55140-000 - E-mail: [licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br](mailto:licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br)

O município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado à Praça Francelino Otaviano de Araújo, 52 - Centro - Tacaimbó - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 13.132.152/0001-90**, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 15 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                                                        |                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>                                      | <b>ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 19/02/2026.</b> |
| <b>JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO</b>                                             | <b>DIA 20/02/2026</b>                                                                                 |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                                                         | <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>                                                                         |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL</b> | <b>licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br</b><br>ou<br>Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE.  |

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, com a disponibilização de veículos em adequado estado de conservação e motoristas devidamente habilitados, destinados à condução dos usuários idosos integrantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó-PE.**

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;

1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Órgão:** 201.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 201.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824508032.159-** Bloco da proteção social básica (SCFV, CRAS, PAIF)

**33903900** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 33.472,16 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).**

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR DA DIÁRIA | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|-------------|
| 1    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Recife/PE (vista ao Instituto Ricardo Brennand), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 334 km/dia (ida e volta). | DIÁRIA  | 2          | R\$3.974,91     | R\$7.949,83 |
| 2    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Tamandaré/PE (Paseio para praia), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 360 km/dia (ida e volta).                | DIÁRIA  | 2          | R\$ 4.073,70    | R\$8.147,40 |
| 3    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Alto do Moura Caruaru/PE, transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 70 km/dia (ida e volta).                         | DIÁRIA  | 2          | R\$ 2.838,83    | R\$5.677,66 |

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |   |              |                     |
|-----------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|--------------|---------------------|
| 4                     | 25089 | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Belo Jardim/PE (visita ao parque do Bambu), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 42,20 km/dia (ida e volta). | DIÁRIA | 2 | R\$ 2.785,63 | R\$5.571,27         |
| 5                     | 25089 | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Garanhuns/PE (Visita ao Natal Luz), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 188 km/dia (ida e volta).           | DIÁRIA | 2 | R\$ 3.063,00 | R\$6.126,01         |
| <b>VALOR ESTIMADO</b> |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |   |              | <b>R\$33.472,16</b> |

#### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: [licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br](mailto:licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br)**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 0004/2026**.

**4.1.1** Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **19/02/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

**4.1.2** Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **19/02/2026, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

**4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 20/02/2026.**

#### **5.0.DA HABILITAÇÃO:**

##### **5.1.PESSOA JURÍDICA:**

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**5.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.3. DECLARAÇÕES (ANEXO III):**

5.1.3.1. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.1.3.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

**5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:**

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.

**5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE**

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

**6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

- 6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos (Anexo II), redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; prazos de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos produtos.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

6.16. Acompanhar dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

**6.16.1. Planilha de quantitativos e preços; e**

**6.16.2. Composição de custos unitários.**

6.17. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após regular atesto do gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições, prazos, critérios de medição e demais disposições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, com a antecedência possível, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade: datas previstas, locais de destino, horários aproximados de saída e retorno, quantitativo estimado de usuários, rotas indicativas e demais orientações operacionais relacionadas às atividades dos grupos de idosos do SCFV.

7.3. Assegurar, no âmbito administrativo, as condições necessárias à execução regular do contrato, sem interferir na autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, nem assumir encargos que lhe sejam exclusivos, respeitados os limites estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.4. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando eventuais ocorrências, sem que essa atuação implique corresponsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou operacionais de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

cabível, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes nos casos de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, se necessário.

7.6. Designar servidor(es) ou colaborador(es) vinculados ao SCFV, quando necessário, para acompanhamento das atividades durante o transporte, especialmente para fins de organização, controle do embarque e desembarque dos usuários idosos, orientação aos participantes e apoio às equipes técnicas, sem que tal atuação implique transferência de responsabilidade operacional ou de condução dos veículos à Administração Municipal.

7.7. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao usuário, considerando o perfil do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, adotando providências administrativas sempre que identificadas situações que possam comprometer a segurança, a dignidade ou a qualidade dos serviços prestados.

## **8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e continuidade, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta vencedora e da legislação vigente aplicável.

8.2. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

8.3. Disponibilizar veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, garantindo condições adequadas de conforto, acessibilidade funcional e redução de riscos durante os deslocamentos.

8.4. Substituir imediata e obrigatoriamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental, deficiência operacional, pane ou qualquer condição que comprometa a segurança, o conforto ou a continuidade do serviço, independentemente de notificação prévia.

8.5. Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e aptos, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, apresentação pessoal, postura profissional, cumprimento das normas de trânsito, condução defensiva, zelo pelo veículo e atendimento respeitoso e adequado ao público idoso.

8.6. Promover a orientação, capacitação e supervisão permanente dos condutores, assegurando o cumprimento da legislação de trânsito, das normas de segurança e das diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao cuidado com usuários em condição de maior vulnerabilidade.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.7. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e facultativos, taxas, tributos, encargos junto aos órgãos de trânsito, multas decorrentes de infrações, bem como quaisquer outras despesas correlatas.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade documental dos veículos e dos condutores, incluindo licenciamento, autorizações, vistorias periódicas, seguros, CNH e demais exigências legais, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização.
- 8.9. Responder civil, administrativa e penalmente por todo e qualquer dano, acidente, prejuízo ou sinistro causado aos usuários, passageiros, à Administração ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa, imprudência, imperícia, negligência ou falha mecânica na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 8.10. Garantir a segurança dos usuários durante todas as etapas do serviço, incluindo embarque, transporte, paradas intermediárias e desembarque, adotando procedimentos compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, sem prejuízo do acompanhamento por servidor designado pela Administração, quando houver.
- 8.11. Executar os serviços nos dias, horários, itinerários e quantitativos previamente definidos pela Administração, em compatibilidade com o planejamento das atividades do SCFV, admitindo-se ajustes operacionais, desde que previamente comunicados e autorizados pela Administração.
- 8.12. Manter assiduidade, pontualidade e regularidade, de modo a não comprometer o cronograma das atividades socioassistenciais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou interrupções indevidas do serviço.
- 8.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.
- 8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a unidade (matriz ou filial) que comprovou a regularidade fiscal e a habilitação exigidas no procedimento licitatório, como condição para liquidação e pagamento da despesa.
- 8.15. Permitir, facilitar e colaborar integralmente com a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, acesso aos veículos, aos condutores e aos registros operacionais sempre que solicitado.
- 8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.
- 8.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços, tais como acidentes, avarias, substituições de veículos ou condutores, atrasos, interrupções ou situações extraordinárias.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.18. Apresentar, previamente ao início da execução e sempre que houver alterações, relação atualizada dos veículos e condutores, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassi e identificação do condutor responsável, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

8.19. Adotar medidas preventivas de gerenciamento de riscos, visando à preservação da integridade física, da dignidade e da segurança dos usuários, observando princípios de acessibilidade, respeito, urbanidade e proteção ao público atendido.

8.20. Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, emitidas dentro dos limites de suas atribuições legais e contratuais, garantindo a adequada execução do objeto.

## **9.0. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto desta contratação será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá conter, de forma expressa, a localidade de destino, as datas previstas, o quantitativo de veículos a serem disponibilizados e demais informações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, conforme definição da Administração.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, de acordo com o planejamento e a programação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente aquelas desenvolvidas com grupos de idosos, respeitados os limites, condições e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, período durante o qual a Administração poderá solicitar a execução dos serviços, conforme sua necessidade e conveniência administrativa.

9.4. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção do interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a compatibilidade com o objeto contratado, observada a legislação vigente.

9.5. A prorrogação contratual não implica obrigação automática de execução dos serviços durante todo o período de vigência, ficando sua efetiva utilização condicionada à demanda da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

## **10.0. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de referência da elaboração do orçamento estimado da contratação, adotado pela Administração, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de elaboração do orçamento estimado, o primeiro reajuste anual poderá ser concedido, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, aplicando-se o IPCA

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima anual de 12 (doze) meses, tendo como nova data-base a data do último reajuste efetivamente concedido, vedada a utilização cumulativa ou retroativa de índices.

10.4. O reajuste anual será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

em que:

R = valor reajustado;

P = valor contratual vigente;

I = índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste;

I<sub>0</sub> = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta.

19.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, não sendo admitidos efeitos retroativos, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente, e será formalizado por apostilamento.

10.6. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados, especialmente, aumentos relevantes e devidamente comprovados nos custos dos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à prestação do serviço de transporte.

10.8. A apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será realizada mediante apresentação de planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo, observada a seguinte lógica:

$$RE = \Sigma (C_{i1} - C_{i0})$$

em que:

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

C<sub>i0</sub> = custo do insumo na data-base do contrato;

C<sub>i1</sub> = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado;

Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas.

10.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com:

- a) planilha de custos atualizada e memória de cálculo detalhada;
- b) levantamentos de mercado atuais;
- c) referenciais de preços idôneos, tais como índices oficiais, notas fiscais, contratos similares, tabelas públicas ou bases setoriais reconhecidas.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.10. A ausência de documentação suficiente, coerente ou idônea implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

10.11. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica da CONTRATANTE, que avaliará a procedência, a proporcionalidade, a razoabilidade e a compatibilidade com o interesse público e com a disponibilidade orçamentária.

10.12. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## **11.0.DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regularmente instaurado, observadas as normas internas da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida, comprovando a regular execução dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada exclusivamente após a efetiva prestação dos **serviços**, obrigatoriamente acompanhada de **Boletim de Medição**, validado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **data ou período** da prestação do serviço;
- b) **identificação do(s) veículo(s) utilizado(s)**, com indicação da placa e do modelo;
- c) **número e referência da Ordem de Serviço** emitida pela Administração;
- d) **quantidade de diárias efetivamente executadas**, discriminadas por veículo, quando couber.

11.4. O Boletim de Medição constitui documento indispensável para fins de atesto, liquidação da despesa e pagamento, devendo refletir exclusivamente os serviços previamente autorizados e efetivamente executados, sendo vedado o faturamento de diárias não autorizadas, não realizadas ou executadas em desacordo com este Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço.

11.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as certidões e comprovantes legais pertinentes, como condição para manutenção da execução contratual.

11.6. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não autoriza a retenção do pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, devendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis, tais como notificação, concessão de prazo para regularização e, quando for o caso, aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade do serviço essencial.

11.7. Constatada qualquer inconsistência, erro formal, ausência de informação essencial ou divergência na Nota Fiscal/Fatura ou no Boletim de Medição, o documento será rejeitado para fins de correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regular reapresentação da documentação saneada.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.8. É vedado o pagamento de valores relativos a serviços não prestados, prestados em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato ou sem o devido atesto da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. A verificação da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira dos licitantes, quando exigida, limitar-se-á à apresentação da documentação estritamente necessária e suficiente para comprovar a capacidade de executar o objeto contratado, em conformidade com os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências excessivas, desproporcionais, restritivas da competitividade ou desvinculadas do objeto da contratação.

12.2. A habilitação dos licitantes observará, de forma sistemática e integrada, as disposições dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, podendo abranger, conforme a natureza do procedimento e o regime adotado:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, quando necessária à garantia da adequada execução do objeto;

III - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - Qualificação econômico-financeira, compatível com o porte, o valor estimado e os riscos da contratação.

12.3. Nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de documentação de habilitação, inclusive técnica e econômico-financeira, nas contratações cujo valor seja inferior a um quarto do limite previsto para a dispensa de licitação aplicável a serviços comuns, desde que tal dispensa seja devidamente justificada, fundamentada na avaliação de riscos e compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

12.4. A definição quanto à exigência, limitação ou dispensa de documentos de habilitação deverá observar, de forma motivada, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, isonomia e interesse público, considerando, especialmente, a natureza do serviço de transporte a ser contratado, o perfil do público atendido, o valor estimado da contratação e os riscos associados à execução contratual.

12.5. A eventual dispensa ou flexibilização de exigências de habilitação não afasta o dever da CONTRATADA de executar integralmente o objeto de forma regular, segura e adequada, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a legislação vigente, permanecendo integralmente responsável por todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade operacional da CONTRATADA, adotando as providências administrativas cabíveis na hipótese de descumprimento superveniente ou perda de condições essenciais à execução do contrato.

## **13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.1. A aceitação dos serviços objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza continuada e por demanda da prestação de serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

13.2. A execução dos serviços será submetida à verificação técnica e operacional por parte do gestor ou fiscal do contrato, a fim de constatar o atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à regularidade, segurança, pontualidade, adequação dos veículos, habilitação dos condutores e conformidade com as ordens de serviço emitidas.

13.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á mediante atesto do Boletim de Medição, no qual deverá constar a validação das diárias efetivamente executadas, dos veículos utilizados e da conformidade da prestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da documentação pela CONTRATADA.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de verificação e avaliação da execução dos serviços, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, operacionais e legais, podendo ser formalizado de forma consolidada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

13.5. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas operacionais, irregularidades ou danos identificados posteriormente, nos termos da legislação vigente e do contrato.

13.6. Constatada a execução em desconformidade com o Termo de Referência, com as ordens de serviço ou com as normas aplicáveis, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, exigindo a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico, quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos agentes públicos.

##### **14.2. São atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas e das disposições deste Termo de Referência;
- b) promover a reunião inicial com a CONTRATADA, quando necessário, para alinhamento operacional, definição de fluxos de comunicação e indicação do preposto responsável;
- c) analisar relatórios, registros, boletins de medição e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- d) avaliar a regularidade da execução dos serviços quanto a prazos, qualidade, continuidade e aderência às ordens de serviço emitidas;
- e) adotar as providências administrativas necessárias diante de inconformidades apontadas pela fiscalização;
- f) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- g) controlar os prazos contratuais, a vigência, eventuais prorrogações e o saldo contratual, prevenindo extrapolação do valor pactuado;
- h) autorizar o prosseguimento dos pagamentos, após a devida comprovação da execução dos serviços e o atesto formal pelo Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais e contratuais;
- i) orientar o Fiscal do Contrato quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

**14.3. São atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços de transporte, mantendo pleno conhecimento das condições contratuais, das ordens de serviço e das especificações técnicas aplicáveis;
- b) verificar, durante a execução, a conformidade dos veículos, a habilitação dos condutores, a pontualidade, a segurança e a adequação do atendimento aos usuários do SCFV, especialmente aos grupos de idosos;
- c) fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, inclusive quanto a datas, itinerários, veículos utilizados e quantidade de diárias executadas;
- d) conferir e validar o **Boletim de Medição**, atestando os serviços efetivamente prestados para fins de recebimento e pagamento;
- e) registrar, por escrito, ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de sanções, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- g) recusar, total ou parcialmente, o recebimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, com este Termo de Referência ou com as ordens de serviço;
- h) manter interlocução com o preposto indicado pela CONTRATADA, exclusivamente para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) prestar as informações necessárias à Administração para subsidiar decisões relacionadas à execução, ajustes operacionais ou aplicação de penalidades.

14.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, danos ou irregularidades.

14.5. Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser **formalmente registrados no processo administrativo**, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da execução contratual.

## **15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, sendo aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, conforme a natureza, a gravidade, a extensão do dano, os riscos gerados à Administração e aos usuários, bem como os antecedentes da contratada, especialmente no contexto da execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

15.2. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, observados os critérios legais e regulamentares, poderão compreender, isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, as seguintes penalidades:

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**15.2.1. Advertência**, aplicada nos casos de **inexecução parcial de menor gravidade**, falhas pontuais ou descumprimentos formais que **não comprometam a segurança dos usuários**, a regularidade do serviço ou a continuidade das atividades do SCFV, e que não justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

**15.2.2. Multa de mora**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, por **dia de atraso injustificado**, aplicada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, executar ou dar continuidade aos serviços de transporte previamente autorizados pela Administração, inclusive nos casos de atraso na disponibilização de veículos ou condutores para atendimento às Ordens de Serviço emitidas.

**15.2.3. Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total do contrato**, aplicada quando verificada infração administrativa relevante, especialmente nos casos de **inexecução total ou parcial significativa**, execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, **interrupção indevida do serviço**, utilização de veículos ou condutores em desconformidade com as exigências contratuais, ou ocorrência de falhas que coloquem em risco a **segurança, a integridade ou a dignidade dos usuários**, especialmente das pessoas idosas atendidas pelo SCFV.

**15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos casos previstos nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração **não justificar a aplicação de penalidade mais severa**.

**15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos previstos nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos **II a VII** do mesmo artigo que, pela **gravidade da conduta**, especialmente quando houver **risco relevante ou dano efetivo aos usuários do SCFV**, justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

15.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gradação da penalidade, motivação e devido processo legal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

15.4. O valor da multa ou indenização aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal à CONTRATADA. O não recolhimento autoriza a Administração, alternativamente:

- a) o **desconto automático** nos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando houver;
- b) a **cobrança administrativa**; ou
- c) a **cobrança judicial**, conforme a legislação aplicável, acrescido, quando for o caso, de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês** e demais encargos legais.

## **16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações assumidas pela Administração, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será assegurada a compensação financeira, devida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo legal ou contratual para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.2. A compensação financeira será calculada sobre o valor da parcela em atraso, mediante a aplicação de encargos moratórios, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

sendo TX correspondente ao **percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.**

16.3. Na hipótese de o IPCA/IBGE ser extinto, alterado ou deixar de ser divulgado, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estabelecido pela legislação vigente à época.

16.4. A compensação financeira prevista neste item não exclui nem substitui outras providências legais cabíveis, limitando-se exclusivamente à recomposição do valor da obrigação em decorrência do atraso imputável à Administração.

## **17.0.DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 50% (cinquenta por cento)** das quantidades totais efetivamente demandadas, consideradas por diárias autorizadas e executadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

17.2. A subcontratação poderá abranger exclusivamente a disponibilização de veículos e condutores necessários à execução dos serviços de transporte, permanecendo vedada a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração e do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços prestados por eventual subcontratada, respondendo direta e solidariamente por quaisquer falhas, irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração, aos usuários do SCFV ou a terceiros.

17.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações legais, técnicas, operacionais e contratuais, nem autoriza, em nenhuma hipótese, a redução do nível de qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços prestados.

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

17.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração a identificação da(s) eventual(is) subcontratada(s), apresentando a documentação necessária para verificação da regularidade jurídica, fiscal e da compatibilidade técnica com o objeto contratado, sem prejuízo da faculdade de a Administração recusar a subcontratação, de forma motivada, quando verificada incompatibilidade com o interesse público ou com as exigências contratuais.

17.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com o contrato caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais providências legais.

#### **18.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou ajuste específico.

18.2. Para fins deste contrato, consideram-se dados pessoais aqueles estritamente necessários à organização, controle e execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, tais como dados de identificação básica, listas de presença, registros de embarque e desembarque ou informações operacionais correlatas, vedado o tratamento de dados sensíveis que não guardem relação direta com o objeto contratado.

18.3. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á exclusivamente às finalidades operacionais vinculadas à execução do objeto, devendo observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança, prevenção e responsabilização.

18.4. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, armazenar ou tratar dados pessoais para fins diversos daqueles necessários à execução contratual, inclusive para fins comerciais, promocionais ou estatísticos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação expressa da Administração ou de autoridade competente.

18.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, compatíveis com a natureza acessória do tratamento de dados no presente contrato, visando proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

18.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e condutores quanto ao dever de confidencialidade e ao uso restrito das informações eventualmente acessadas, especialmente no contato com usuários idosos, devendo assegurar que os dados não sejam expostos, comentados ou reproduzidos indevidamente.

18.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, registros ou comprovações acerca das práticas adotadas pela CONTRATADA para proteção de dados pessoais,

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

restritas ao escopo do contrato, devendo tais solicitações ser atendidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.

18.8. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou inutilizar tais dados, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.9. Caso sobrevenham normas, diretrizes ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de outro órgão competente que impactem diretamente a execução contratual, o contrato poderá ser ajustado mediante termo próprio, preservado o equilíbrio contratual e a adequação ao objeto.

18.10. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

#### **19.0 – DO JULGAMENTO:**

19.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

19.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

19.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

19.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

19.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

19.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante toda a vigência contratual.

19.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

19.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

19.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição – sem efeito suspensivo – a ser enviada no Email: [licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br](mailto:licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br)

**20.0– DO DESEMPATE:**

20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Tacaimbó - PE.

Tacaimbó – PE, 12 de fevereiro de 2026.

**LUCIANA PONTES BORBA FERREIRA**  
Secretária de Assistência Social

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** [\(81\) 3755-1257](tel:(81)3755-1257)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

### 1.DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, com a disponibilização de veículos em adequado estado de conservação e motoristas devidamente habilitados, destinados à condução dos usuários idosos integrantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó-PE**, com a finalidade de garantir o deslocamento seguro e regular dos participantes para a realização de atividades socioassistenciais, culturais, educativas, recreativas e de fortalecimento da convivência comunitária, conforme a programação definida pela gestão municipal.

### 2.DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Justifica-se:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constitui serviço continuado da Proteção Social Básica, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinado à prevenção de situações de risco social, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à ampliação da participação social dos usuários. Sua execução ocorre por meio de atividades coletivas organizadas conforme os ciclos de vida, com especial atenção às ações voltadas à socialização, ao envelhecimento ativo, à convivência comunitária e à melhoria da qualidade de vida.

No âmbito do Município de Tacaimbó-PE, o SCFV atende, de forma prioritária, grupos de idosos, público que demanda ações específicas orientadas à promoção do bem-estar físico, emocional e social, ao estímulo à autonomia, à valorização da experiência de vida e ao fortalecimento da participação cidadã. As atividades desenvolvidas são planejadas de forma contínua e sistemática, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social e com o planejamento anual do serviço.

Entre as ações programadas no âmbito do SCFV, destacam-se atividades externas de convivência social, cultural, educativa e recreativa, realizadas tanto no território municipal quanto em outros municípios da região e da capital do Estado. Essas atividades estão alinhadas aos objetivos do serviço, contribuindo para a ampliação do repertório sociocultural dos usuários, o fortalecimento da convivência comunitária e a redução do isolamento social, especialmente relevante para o público idoso.

As referidas atividades compreendem, de forma exemplificativa, a participação dos grupos de idosos em manifestações culturais, eventos regionais e ações de lazer, a exemplo de passeios e visitas a espaços culturais e turísticos. Ressalta-se que tais iniciativas não se caracterizam como eventos isolados ou meramente recreativos, mas como atividades socioassistenciais planejadas, inseridas no contexto pedagógico, preventivo e social do SCFV, voltadas ao fortalecimento da convivência e da inclusão social.

Considerando o perfil do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, bem como a dispersão territorial e a localização rural de parcela significativa dos usuários, verifica-se que muitos não dispõem de meios próprios ou adequados de deslocamento. Ademais, registre-se que o Fundo

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó não dispõe de veículo próprio com capacidade e características adequadas para o transporte de grande quantidade de usuários, circunstância que inviabiliza a execução dessas atividades por meios próprios.

Nesse contexto, o transporte configura-se como condição essencial para assegurar a participação regular, segura e efetiva dos usuários nas atividades programadas, sob pena de comprometimento da execução do serviço.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. Essa modalidade possibilita a disponibilização de veículos compatíveis com o público atendido, com capacidade adequada ao número de usuários, motoristas devidamente habilitados e o cumprimento das normas de trânsito e segurança, além de garantir a responsabilização formal da contratada pela execução dos serviços. Permite, ainda, a definição prévia de rotas, datas e quantitativos, assegurando a flexibilidade necessária à dinâmica das atividades do SCFV.

Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, trata-se de demanda previsível, vinculada ao planejamento anual do SCFV e diretamente relacionada à execução de serviço público continuado, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do planejamento administrativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte dos usuários idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, viabilizando a execução das atividades previstas e assegurando que as ações socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó-PE alcancem, de forma efetiva e segura, seus objetivos institucionais.

### **3.DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS**

3.1. Para a estimativa dos preços foi realizada a composição de custos da diária para a locação de ônibus, com destino ao município Recife - Instituto Ricardo Brennand, para Praia De Tamandaré, para Caruaru - Feira De Artesanato Alto Do Moura, para Belo Jardim - Parque Do Bambu, e para Garanhuns - Natal Luz.

3.2. Anteriormente a elaboração da composição de custos, foram levantadas as distâncias (ida e volta) para as localidades pretendidas, bem como as características dos veículos a serem utilizadas:

- 3.2.1. Distância Tacaimbó - Recife - Instituto Ricardo Brennand: 334km;
- 3.2.2. Distância Tacaimbó - Praia De Tamandaré: 360km;
- 3.2.3. Distância Tacaimbó - Caruaru - Feira De Artesanato Alto Do Moura: 35km;
- 3.2.4. Distância Tacaimbó - Belo Jardim - Parque Do Bambu: 21km;
- 3.2.5. Distância Tacaimbó - Garanhuns - Natal Luz: 94km;

3.3. Veículo de referência utilizado exclusivamente para fins de composição de custos, admitindo-se veículos equivalentes ou superiores: MPOLO VIAGGIO G7 900 ANO 2013/2013 | M.BENZ OF-1722 MD | 50 LUGARES EXECUTIVO

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.4. Considerando os critérios acima definidos, bem como a pesquisa de preços referências para os custos fixos e variáveis, obteve-se a seguinte estimativa:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR DA DIÁRIA | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|-------------|
| 1    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Recife/PE (vista ao Instituto Ricardo Brennand), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 334 km/dia (ida e volta). | DIÁRIA  | 2          | R\$3.974,91     | R\$7.949,83 |
| 2    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Tamandaré/PE (Paseio para praia), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 360 km/dia (ida e volta).                | DIÁRIA  | 2          | R\$ 4.073,70    | R\$8.147,40 |
| 3    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Alto do Moura Caruaru/PE, transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 70 km/dia (ida e volta).                         | DIÁRIA  | 2          | R\$ 2.838,83    | R\$5.677,66 |
| 4    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Belo Jardim/PE (visita ao parque do Bambu), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 42,20 km/dia (ida e volta).    | DIÁRIA  | 2          | R\$ 2.785,63    | R\$5.571,27 |
| 5    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Garanhuns/PE (Visita ao Natal Luz), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e                                                                                               | DIÁRIA  | 2          | R\$ 3.063,00    | R\$6.126,01 |

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                       |  |                                                                                  |  |  |  |                     |
|-----------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
|                       |  | combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 188 km/dia (ida e volta). |  |  |  |                     |
| <b>VALOR ESTIMADO</b> |  |                                                                                  |  |  |  | <b>R\$33.472,16</b> |

#### **4.DO VEÍCULO:**

4.1. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados, licenciados e habilitados para o transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, possuindo capacidade mínima para 49 (quarenta e nove) passageiros sentados, além do motorista, de modo a atender com segurança e conforto os grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

4.2. Os veículos somente poderão circular mediante autorização expedida pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito competentes, inclusive, quando aplicável, pelos órgãos estaduais responsáveis pelo transporte intermunicipal, a exemplo da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI/PE, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela regularização, manutenção, validade e atualização de toda a documentação exigida, durante toda a vigência contratual.

4.3. Os veículos deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação, na data de início da execução contratual, devendo esse limite ser rigorosamente observado durante toda a vigência do contrato, sob pena de imediata substituição do veículo, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conforto e segurança, compatíveis com o transporte de pessoas idosas, incluindo, no mínimo:

- a) assentos estofados e em bom estado de conservação;
- b) sistema de ventilação natural ou climatização em funcionamento;
- c) iluminação interna adequada;
- d) suspensão em condições regulares de uso, de forma a minimizar impactos durante o deslocamento.

4.5. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança individual para todos os assentos, em perfeito estado de funcionamento, sendo obrigatória sua utilização pelos passageiros durante todo o trajeto, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.6. Considerando o público atendido, os veículos deverão dispor de condições que facilitem o embarque e desembarque de pessoas idosas, tais como degraus em altura adequada, corrimãos firmes e acessíveis, bem como demais dispositivos que contribuam para a redução de riscos de quedas ou acidentes, observadas as características do veículo disponibilizado.

4.7. Fica vedada a utilização de pneus recauchutados, remoldados ou frisados, devendo os veículos estar equipados exclusivamente com pneus em adequadas condições de uso, dentro dos limites de segurança e desgaste permitidos, atendendo às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, uso e manutenção, assegurando padrões adequados de conforto, segurança e salubridade aos usuários. A

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

limpeza e higienização interna e externa dos veículos deverá ocorrer de forma compatível com cada diária de utilização, em conformidade com a composição de custos apresentada.

4.9. Os veículos deverão atender integralmente às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelos órgãos executivos de trânsito competentes, pelo DETRAN do Estado de Pernambuco, bem como a quaisquer disposições específicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, inclusive aquelas relacionadas à segurança veicular e à condução de veículos destinados ao transporte de terceiros.

4.10. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, adesivos ou pinturas nas áreas envidraçadas ou que comprometam a visibilidade, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente e/ou pela Administração Municipal, desde que compatíveis com a natureza do serviço e previamente autorizadas.

4.11. Em caso de pane, falha mecânica, acidente ou qualquer intercorrência que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo, por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo à execução das atividades programadas.

## **5.DOS CONDUTORES:**

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, condutores devidamente qualificados, habilitados, capacitados e aptos ao transporte de passageiros, sendo integralmente responsável pela seleção, contratação, regularidade documental, vínculo trabalhista, substituições e conduta profissional dos motoristas alocados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

5.2. Os condutores designados para a execução do contrato deverão atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

5.2.1. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

5.2.2. Ser habilitado em categoria compatível com o tipo e porte do veículo utilizado na execução dos serviços, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, regular e em situação compatível com a atividade contratada, inclusive quanto à indicação de atividade remunerada, quando exigível.

5.2.3. Comprovar que não cometeu infração de natureza grave ou gravíssima, nem tenha sido reincidente em infrações médias nos 12 (doze) meses anteriores ao início da prestação dos serviços, conforme registros oficiais junto ao órgão executivo de trânsito competente.

5.2.4. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida por órgão oficial competente, válida na data de início da execução contratual, referente à comarca de residência do condutor ou da sede da CONTRATADA, sem prejuízo de outras verificações legais cabíveis, quando exigidas pela Administração.

5.2.5. Ter sido submetido e considerado apto em exame psicotécnico ou avaliação psicológica, com finalidade específica para o exercício da atividade de transporte de passageiros, nos termos das normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes.

5.2.6. Possuir experiência mínima comprovada na condução de veículos compatíveis com o porte e a natureza do serviço contratado, quando exigida no edital ou justificada pela complexidade da operação.

## **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.3. Considerando o perfil do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, os condutores deverão adotar postura ética, respeitosa, cordial e paciente, bem como condução defensiva, cautelosa e compatível com as normas de segurança, sendo vedadas manobras bruscas, excessos de velocidade ou quaisquer práticas que possam colocar em risco a integridade física, emocional ou moral dos usuários.

5.4. É expressamente vedado ao condutor o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou quaisquer outros produtos que comprometam a capacidade psicomotora, antes ou durante a execução dos serviços, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas, contratuais, civis e penais, conforme o caso, em caso de descumprimento.

5.5. A substituição de condutores, quando necessária por motivo de afastamento, indisponibilidade ou descumprimento contratual, deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de motorista que não atenda às exigências aqui previstas, devendo a substituição ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço.

5.6. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos, condutas ou omissões praticadas pelos condutores no exercício da execução contratual, respondendo administrativa, civil e, quando couber, penalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.7. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade da documentação dos condutores, inclusive quanto à habilitação, exames exigidos e inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade, como condição para manutenção da execução contratual.

## **6.DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A empresa declarada vencedora do certame deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, o atendimento integral às condições de habilitação técnica, operacional e documental exigidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante a apresentação da documentação indicada neste item, a qual constitui condição essencial e indispensável para a formalização do instrumento contratual.

6.2. Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, em meio físico ou digital, conforme autorizado pela legislação vigente, observado o prazo definido pela Administração, documentação atualizada e válida, abrangendo, no mínimo:

6.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente, referente a cada veículo a ser disponibilizado para a execução dos serviços, devidamente registrado em categoria compatível com o transporte coletivo de passageiros, admitida a apresentação de documento eletrônico com validade jurídica, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2.2. Na hipótese de o veículo não estar registrado em nome da licitante, deverá ser apresentado o instrumento jurídico hábil que comprove a propriedade, a posse, a cessão, a locação ou outra forma legal de disponibilização do bem, demonstrando a plena, regular e contínua disponibilidade do veículo para a execução do objeto contratual durante toda a vigência do contrato.

6.2.3. Documentação de identificação dos condutores designados para a execução dos serviços, incluindo documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente), Cadastro de Pessoa

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Física - CPF e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em categoria compatível com o veículo e a atividade desempenhada, válidos e regulares, podendo ser apresentados em formato físico ou digital, desde que legíveis e juridicamente válidos.

6.2.4. Declaração formal da CONTRATADA, firmada por seu representante legal, atestando que os veículos a serem utilizados na execução dos serviços:

- a) encontram-se regularmente registrados junto ao órgão executivo de trânsito competente;
- b) estão aptos ao transporte coletivo de passageiros;
- c) possuem vistorias obrigatórias em dia, devendo constar, de forma individualizada, a identificação de cada veículo e a data da última vistoria realizada, sem prejuízo de verificações posteriores pela Administração.

6.2.5. Quando aplicável, comprovação de autorização ou cadastro junto a órgãos reguladores estaduais ou federais competentes para o transporte de passageiros, inclusive aqueles exigidos para deslocamentos intermunicipais, em conformidade com a legislação vigente.

6.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, antes ou durante a vigência contratual, solicitar a reapresentação, atualização, complementação ou substituição da documentação prevista neste item, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, à verificação da regularidade da execução dos serviços ou ao atendimento de exigências legais ou regulamentares supervenientes.

6.4. O não atendimento, total ou parcial, das exigências estabelecidas neste item, no prazo definido pela Administração, poderá ensejar, conforme o caso:

- a) a não formalização do contrato;
- b) a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação;
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente;
- d) a adoção de outras providências administrativas legalmente previstas.

6.5. A apresentação da documentação exigida não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais inconsistências, omissões, inexatidões ou declarações falsas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

6.6. A formalização do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA zelar pela regularidade permanente de sua situação jurídica, técnica e operacional durante toda a execução contratual.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após regular atesto do gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições, prazos, critérios de medição e demais disposições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, com a antecedência possível, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade: datas previstas, locais de destino, horários aproximados de saída e retorno, quantitativo estimado de usuários, rotas indicativas e demais orientações operacionais relacionadas às atividades dos grupos de idosos do SCFV.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.3. Assegurar, no âmbito administrativo, as condições necessárias à execução regular do contrato, sem interferir na autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, nem assumir encargos que lhe sejam exclusivos, respeitados os limites estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

7.4. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando eventuais ocorrências, sem que essa atuação implique corresponsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou operacionais de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes nos casos de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, se necessário.

7.6. Designar servidor(es) ou colaborador(es) vinculados ao SCFV, quando necessário, para acompanhamento das atividades durante o transporte, especialmente para fins de organização, controle do embarque e desembarque dos usuários idosos, orientação aos participantes e apoio às equipes técnicas, sem que tal atuação implique transferência de responsabilidade operacional ou de condução dos veículos à Administração Municipal.

7.7. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao usuário, considerando o perfil do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, adotando providências administrativas sempre que identificadas situações que possam comprometer a segurança, a dignidade ou a qualidade dos serviços prestados.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e continuidade, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta vencedora e da legislação vigente aplicável.

8.2. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

8.3. Disponibilizar veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, garantindo condições adequadas de conforto, acessibilidade funcional e redução de riscos durante os deslocamentos.

8.4. Substituir imediata e obrigatoriamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental, deficiência operacional, pane ou qualquer condição que comprometa a segurança, o conforto ou a continuidade do serviço, independentemente de notificação prévia.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.5. Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e aptos, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, apresentação pessoal, postura profissional, cumprimento das normas de trânsito, condução defensiva, zelo pelo veículo e atendimento respeitoso e adequado ao público idoso.
- 8.6. Promover a orientação, capacitação e supervisão permanente dos condutores, assegurando o cumprimento da legislação de trânsito, das normas de segurança e das diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao cuidado com usuários em condição de maior vulnerabilidade.
- 8.7. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e facultativos, taxas, tributos, encargos junto aos órgãos de trânsito, multas decorrentes de infrações, bem como quaisquer outras despesas correlatas.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade documental dos veículos e dos condutores, incluindo licenciamento, autorizações, vistorias periódicas, seguros, CNH e demais exigências legais, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização.
- 8.9. Responder civil, administrativa e penalmente por todo e qualquer dano, acidente, prejuízo ou sinistro causado aos usuários, passageiros, à Administração ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa, imprudência, imperícia, negligência ou falha mecânica na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 8.10. Garantir a segurança dos usuários durante todas as etapas do serviço, incluindo embarque, transporte, paradas intermediárias e desembarque, adotando procedimentos compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, sem prejuízo do acompanhamento por servidor designado pela Administração, quando houver.
- 8.11. Executar os serviços nos dias, horários, itinerários e quantitativos previamente definidos pela Administração, em compatibilidade com o planejamento das atividades do SCFV, admitindo-se ajustes operacionais, desde que previamente comunicados e autorizados pela Administração.
- 8.12. Manter assiduidade, pontualidade e regularidade, de modo a não comprometer o cronograma das atividades socioassistenciais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou interrupções indevidas do serviço.
- 8.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.
- 8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a unidade (matriz ou filial) que comprovou a regularidade fiscal e a habilitação exigidas no procedimento licitatório, como condição para liquidação e pagamento da despesa.
- 8.15. Permitir, facilitar e colaborar integralmente com a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, acesso aos veículos, aos condutores e aos registros operacionais sempre que solicitado.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

8.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços, tais como acidentes, avarias, substituições de veículos ou condutores, atrasos, interrupções ou situações extraordinárias.

8.18. Apresentar, previamente ao início da execução e sempre que houver alterações, relação atualizada dos veículos e condutores, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassi e identificação do condutor responsável, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

8.19. Adotar medidas preventivas de gerenciamento de riscos, visando à preservação da integridade física, da dignidade e da segurança dos usuários, observando princípios de acessibilidade, respeito, urbanidade e proteção ao público atendido.

8.20. Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, emitidas dentro dos limites de suas atribuições legais e contratuais, garantindo a adequada execução do objeto.

## **9.DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo para início da execução dos serviços objeto desta contratação será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá conter, de forma expressa, a localidade de destino, as datas previstas, o quantitativo de veículos a serem disponibilizados e demais informações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, conforme definição da Administração.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, de acordo com o planejamento e a programação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente aquelas desenvolvidas com grupos de idosos, respeitados os limites, condições e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, período durante o qual a Administração poderá solicitar a execução dos serviços, conforme sua necessidade e conveniência administrativa.

9.4. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção do interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a compatibilidade com o objeto contratado, observada a legislação vigente.

9.5. A prorrogação contratual não implica obrigação automática de execução dos serviços durante todo o período de vigência, ficando sua efetiva utilização condicionada à demanda da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

## **10.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A CONTRATADA garante a continuidade, regularidade, qualidade e segurança da execução dos serviços de transporte durante toda a vigência contratual, assumindo integral responsabilidade por sua adequada prestação, de forma compatível com as características do público atendido,

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

especialmente pessoas idosas integrantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

10.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer falhas operacionais, mecânicas, documentais ou logísticas que venham a comprometer total ou parcialmente a execução dos serviços, adotando medidas imediatas de correção, independentemente de prévia notificação da Administração.

10.3. Na hipótese de o veículo disponibilizado apresentar defeito mecânico, pane elétrica, irregularidade documental, falha operacional, desgaste excessivo ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa a execução segura do serviço, a CONTRATADA deverá promover sua substituição imediata, às suas expensas, por outro veículo equivalente ou superior, que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade mínima, segurança, conforto e estado de conservação.

10.4. A substituição do veículo deverá ocorrer de forma a não interromper, atrasar ou prejudicar a execução das atividades programadas no âmbito do SCFV, não sendo admitido cancelamento, redução de quantitativos ou postergação do serviço por motivo imputável à CONTRATADA.

10.5. A substituição do veículo ou de condutores, bem como a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA, não ensejará qualquer ônus adicional à Administração, nem fundamentará pedido de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual, permanecendo hígidas todas as condições originalmente pactuadas.

10.6. A ocorrência de falhas reiteradas, substituições frequentes ou descumprimentos sucessivos, que evidenciem incapacidade operacional, deficiência na manutenção da frota ou inadequação na gestão do serviço, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, facultando à Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções contratuais, rescisão unilateral e demais providências previstas na legislação vigente.

10.7. A garantia da execução do serviço compreende, ainda, a manutenção contínua da frota em condições adequadas de uso, a existência de planejamento mínimo de contingência operacional por parte da CONTRATADA e a pronta resposta a situações imprevistas, de modo a preservar a segurança, a dignidade e o bem-estar dos usuários.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regularmente instaurado, observadas as normas internas da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida, comprovando a regular execução dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada exclusivamente após a efetiva prestação dos **serviços**, obrigatoriamente acompanhada de **Boletim de Medição**, validado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) **data ou período** da prestação do serviço;
- b) **identificação do(s) veículo(s) utilizado(s)**, com indicação da placa e do modelo;
- c) **número e referência da Ordem de Serviço** emitida pela Administração;
- d) **quantidade de diárias efetivamente executadas**, discriminadas por veículo, quando couber.

11.4. O Boletim de Medição constitui documento indispensável para fins de atesto, liquidação da despesa e pagamento, devendo refletir exclusivamente os serviços previamente autorizados e efetivamente executados, sendo vedado o faturamento de diárias não autorizadas, não realizadas ou executadas em desacordo com este Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço.

11.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as certidões e comprovantes legais pertinentes, como condição para manutenção da execução contratual.

11.6. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não autoriza a retenção do pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, devendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis, tais como notificação, concessão de prazo para regularização e, quando for o caso, aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade do serviço essencial.

11.7. Constatada qualquer inconsistência, erro formal, ausência de informação essencial ou divergência na Nota Fiscal/Fatura ou no Boletim de Medição, o documento será rejeitado para fins de correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regular reapresentação da documentação saneada.

11.8. É vedado o pagamento de valores relativos a serviços não prestados, prestados em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato ou sem o devido atesto da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **12.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. A verificação da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira dos licitantes, quando exigida, limitar-se-á à apresentação da documentação estritamente necessária e suficiente para comprovar a capacidade de executar o objeto contratado, em conformidade com os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências excessivas, desproporcionais, restritivas da competitividade ou desvinculadas do objeto da contratação.

12.2. A habilitação dos licitantes observará, de forma sistemática e integrada, as disposições dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, podendo abranger, conforme a natureza do procedimento e o regime adotado:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, quando necessária à garantia da adequada execução do objeto;
- III - Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - Qualificação econômico-financeira, compatível com o porte, o valor estimado e os riscos da contratação.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12.3. Nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de documentação de habilitação, inclusive técnica e econômico-financeira, nas contratações cujo valor seja inferior a um quarto do limite previsto para a dispensa de licitação aplicável a serviços comuns, desde que tal dispensa seja devidamente justificada, fundamentada na avaliação de riscos e compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

12.4. A definição quanto à exigência, limitação ou dispensa de documentos de habilitação deverá observar, de forma motivada, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, isonomia e interesse público, considerando, especialmente, a natureza do serviço de transporte a ser contratado, o perfil do público atendido, o valor estimado da contratação e os riscos associados à execução contratual.

12.5. A eventual dispensa ou flexibilização de exigências de habilitação não afasta o dever da CONTRATADA de executar integralmente o objeto de forma regular, segura e adequada, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a legislação vigente, permanecendo integralmente responsável por todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade operacional da CONTRATADA, adotando as providências administrativas cabíveis na hipótese de descumprimento superveniente ou perda de condições essenciais à execução do contrato.

### **13.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A aceitação dos serviços objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza continuada e por demanda da prestação de serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

13.2. A execução dos serviços será submetida à verificação técnica e operacional por parte do gestor ou fiscal do contrato, a fim de constatar o atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à regularidade, segurança, pontualidade, adequação dos veículos, habilitação dos condutores e conformidade com as ordens de serviço emitidas.

13.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á mediante atesto do Boletim de Medição, no qual deverá constar a validação das diárias efetivamente executadas, dos veículos utilizados e da conformidade da prestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da documentação pela CONTRATADA.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de verificação e avaliação da execução dos serviços, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, operacionais e legais, podendo ser formalizado de forma consolidada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

13.5. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas operacionais, irregularidades ou danos identificados posteriormente, nos termos da legislação vigente e do contrato.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.6. Constatada a execução em desconformidade com o Termo de Referência, com as ordens de serviço ou com as normas aplicáveis, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, exigindo a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **14.DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico, quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos agentes públicos.

### **14.2. São atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas e das disposições deste Termo de Referência;
- b) promover a reunião inicial com a CONTRATADA, quando necessário, para alinhamento operacional, definição de fluxos de comunicação e indicação do preposto responsável;
- c) analisar relatórios, registros, boletins de medição e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- d) avaliar a regularidade da execução dos serviços quanto a prazos, qualidade, continuidade e aderência às ordens de serviço emitidas;
- e) adotar as providências administrativas necessárias diante de inconformidades apontadas pela fiscalização;
- f) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) controlar os prazos contratuais, a vigência, eventuais prorrogações e o saldo contratual, prevenindo extrapolação do valor pactuado;
- h) autorizar o prosseguimento dos pagamentos, após a devida comprovação da execução dos serviços e o atesto formal pelo Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais e contratuais;
- i) orientar o Fiscal do Contrato quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

### **14.3. São atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços de transporte, mantendo pleno conhecimento das condições contratuais, das ordens de serviço e das especificações técnicas aplicáveis;
- b) verificar, durante a execução, a conformidade dos veículos, a habilitação dos condutores, a pontualidade, a segurança e a adequação do atendimento aos usuários do SCFV, especialmente aos grupos de idosos;
- c) fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, inclusive quanto a datas, itinerários, veículos utilizados e quantidade de diárias executadas;
- d) conferir e validar o **Boletim de Medição**, atestando os serviços efetivamente prestados para fins de recebimento e pagamento;
- e) registrar, por escrito, ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de sanções, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- g) recusar, total ou parcialmente, o recebimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, com este Termo de Referência ou com as ordens de serviço;

## **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- h) manter interlocução com o preposto indicado pela CONTRATADA, exclusivamente para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) prestar as informações necessárias à Administração para subsidiar decisões relacionadas à execução, ajustes operacionais ou aplicação de penalidades.

14.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, danos ou irregularidades.

14.5. Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser **formalmente registrados no processo administrativo**, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da execução contratual.

## **15.DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 50% (cinquenta por cento)** das quantidades totais efetivamente demandadas, consideradas por diárias autorizadas e executadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

15.2. A subcontratação poderá abranger exclusivamente a disponibilização de veículos e condutores necessários à execução dos serviços de transporte, permanecendo vedada a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração e do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços prestados por eventual subcontratada, respondendo direta e solidariamente por quaisquer falhas, irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração, aos usuários do SCFV ou a terceiros.

15.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações legais, técnicas, operacionais e contratuais, nem autoriza, em nenhuma hipótese, a redução do nível de qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços prestados.

15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

15.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração a identificação da(s) eventual(is) subcontratada(s), apresentando a documentação necessária para verificação da regularidade jurídica, fiscal e da compatibilidade técnica com o objeto contratado, sem prejuízo da faculdade de a Administração recusar a subcontratação, de forma motivada, quando verificada incompatibilidade com o interesse público ou com as exigências contratuais.

15.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com o contrato caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais providências legais.

## **16.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações assumidas pela Administração, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será assegurada a compensação financeira, devida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo legal ou contratual para pagamento até a data do efetivo pagamento.

16.2. A compensação financeira será calculada sobre o valor da parcela em atraso, mediante a aplicação de encargos moratórios, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira, calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

sendo TX correspondente ao **percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses**.

16.3. Na hipótese de o IPCA/IBGE ser extinto, alterado ou deixar de ser divulgado, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estabelecido pela legislação vigente à época.

16.4. A compensação financeira prevista neste item não exclui nem substitui outras providências legais cabíveis, limitando-se exclusivamente à recomposição do valor da obrigação em decorrência do atraso imputável à Administração.

## **17.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, sendo aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, conforme a natureza, a gravidade, a extensão do dano, os riscos gerados à Administração e aos usuários, bem como os antecedentes da contratada, especialmente no contexto da execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

17.2. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, observados os critérios legais e regulamentares, poderão compreender, isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, as seguintes penalidades:

**17.2.1. Advertência**, aplicada nos casos de **inexecução parcial de menor gravidade**, falhas pontuais ou descumprimentos formais que **não comprometam a segurança dos usuários**, a regularidade do serviço ou a continuidade das atividades do SCFV, e que não justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.2.2. Multa de mora**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, por **dia de atraso injustificado**, aplicada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, executar ou dar continuidade aos serviços de transporte previamente autorizados pela Administração, inclusive nos casos de atraso na disponibilização de veículos ou condutores para atendimento às Ordens de Serviço emitidas.

**17.2.3. Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total do contrato**, aplicada quando verificada infração administrativa relevante, especialmente nos casos de **inexecução total ou parcial significativa**, execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, **interrupção indevida do serviço**, utilização de veículos ou condutores em desconformidade com as exigências contratuais, ou ocorrência de falhas que coloquem em risco a **segurança, a integridade ou a dignidade dos usuários**, especialmente das pessoas idosas atendidas pelo SCFV.

**17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos casos previstos nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração **não justificar a aplicação de penalidade mais severa**.

**17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos previstos nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos **II a VII** do mesmo artigo que, pela **gravidade da conduta**, especialmente quando houver **risco relevante ou dano efetivo aos usuários do SCFV**, justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

17.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gradação da penalidade, motivação e devido processo legal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

17.4. O valor da multa ou indenização aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal à CONTRATADA. O não recolhimento autoriza a Administração, alternativamente:

- d) o **desconto automático** nos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando houver;
- e) a **cobrança administrativa**; ou
- f) a **cobrança judicial**, conforme a legislação aplicável, acrescido, quando for o caso, de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês** e demais encargos legais.

## **18.DAS OBRIGAÇÕES LGPD:**

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou ajuste específico.

18.2. Para fins deste contrato, consideram-se dados pessoais aqueles estritamente necessários à organização, controle e execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, tais como dados de identificação básica, listas de presença, registros de embarque e desembarque ou informações operacionais correlatas, vedado o tratamento de dados sensíveis que não guardem relação direta com o objeto contratado.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

18.3. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á exclusivamente às finalidades operacionais vinculadas à execução do objeto, devendo observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança, prevenção e responsabilização.

18.4. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, armazenar ou tratar dados pessoais para fins diversos daqueles necessários à execução contratual, inclusive para fins comerciais, promocionais ou estatísticos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação expressa da Administração ou de autoridade competente.

18.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, compatíveis com a natureza acessória do tratamento de dados no presente contrato, visando proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

18.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e condutores quanto ao dever de confidencialidade e ao uso restrito das informações eventualmente acessadas, especialmente no contato com usuários idosos, devendo assegurar que os dados não sejam expostos, comentados ou reproduzidos indevidamente.

18.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, registros ou comprovações acerca das práticas adotadas pela CONTRATADA para proteção de dados pessoais, restritas ao escopo do contrato, devendo tais solicitações ser atendidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.

18.8. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou inutilizar tais dados, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.9. Caso sobrevenham normas, diretrizes ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de outro órgão competente que impactem diretamente a execução contratual, o contrato poderá ser ajustado mediante termo próprio, preservado o equilíbrio contratual e a adequação ao objeto.

18.10. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

## **19.DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de referência da elaboração do orçamento estimado da contratação, adotado pela Administração, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

19.2. Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de elaboração do orçamento estimado, o primeiro reajuste anual poderá ser concedido, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima anual de 12 (doze) meses, tendo como nova data-base a data do último reajuste efetivamente concedido, vedada a utilização cumulativa ou retroativa de índices.

19.4. O reajuste anual será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

em que:

R = valor reajustado;

P = valor contratual vigente;

I = índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste;

I<sub>0</sub> = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta.

19.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, não sendo admitidos efeitos retroativos, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente, e será formalizado por apostilamento.

19.6. Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados, especialmente, aumentos relevantes e devidamente comprovados nos custos dos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à prestação do serviço de transporte.

19.8. A apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será realizada mediante apresentação de planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo, observada a seguinte lógica:

$$RE = \Sigma (C_{i1} - C_{i0})$$

em que:

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

C<sub>i0</sub> = custo do insumo na data-base do contrato;

C<sub>i1</sub> = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado;

Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas.

19.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com:

a) planilha de custos atualizada e memória de cálculo detalhada;

b) levantamentos de mercado atuais;

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

c) referenciais de preços idôneos, tais como índices oficiais, notas fiscais, contratos similares, tabelas públicas ou bases setoriais reconhecidas.

19.10. A ausência de documentação suficiente, coerente ou idônea implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

19.11. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica da CONTRATANTE, que avaliará a procedência, a proporcionalidade, a razoabilidade e a compatibilidade com o interesse público e com a disponibilidade orçamentária.

19.12. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## **20.DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

20.1. A assinatura do contrato ficará condicionada ao integral atendimento, pela empresa adjudicatária, de todas as exigências legais, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, especialmente aquelas verificadas na fase de habilitação.

20.2. A comprovação da disponibilidade efetiva dos veículos destinados à execução do objeto não constitui condição para a assinatura do contrato, devendo ser exigida como requisito prévio, obrigatório e indispensável ao início da execução contratual, em consonância com a natureza do serviço e a execução por demanda.

20.3. Para fins de autorização do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, conforme a natureza da posse ou do direito de uso dos veículos, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, quando se tratar de veículo próprio, ou instrumento jurídico válido que comprove a posse, a disponibilidade ou o direito de uso do bem, tais como contrato de locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente, devidamente formalizado e com vigência compatível com o período contratual.

20.4. A documentação apresentada deverá identificar de forma clara, precisa e inequívoca os veículos a serem disponibilizados, contendo, no mínimo, marca, modelo, tipo, ano de fabricação, placa, chassi e órgão de registro, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a veracidade, autenticidade, validade e atualização das informações prestadas.

20.5. O início da execução dos serviços ficará condicionado à validação expressa, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada, abrangendo, inclusive, a regularidade do licenciamento, a existência dos seguros obrigatórios, o atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais e a plena conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade dos veículos nas condições pactuadas, obrigando-se a reapresentar ou atualizar a documentação sempre que houver substituição de veículos ou alteração das condições inicialmente validadas.

20.7. A autorização para início da execução dos serviços ficará condicionada, ainda, à apresentação de relação nominal dos veículos efetivamente vinculados ao contrato, a qual deverá ser validada pela

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

fiscalização, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses de substituição emergencial previstas neste Termo de Referência.

20.8. Quando a execução do objeto envolver a disponibilização de condutores, o início dos serviços ficará condicionado à apresentação, à fiscalização do contrato, da documentação completa dos motoristas designados, incluindo identificação pessoal e Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e compatível com o tipo e porte do veículo utilizado.

20.9. A não apresentação, a apresentação incompleta ou a não validação da documentação exigida para o início da execução impedirá a emissão da ordem de início dos serviços, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, reajuste, compensação financeira ou reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

20.10. A emissão da ordem de início dos serviços não implica aceitação definitiva ou concordância irretratável da Administração quanto às condições dos veículos apresentados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela substituição de quaisquer veículos que, a qualquer tempo, apresentem inadequação técnica, operacional, documental ou legal.

20.11. Eventuais substituições de veículos após o início da execução somente poderão ocorrer mediante apresentação prévia de documentação equivalente à originalmente exigida, observadas as mesmas condições técnicas, operacionais e legais, e desde que previamente validadas pela fiscalização do contrato.

20.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação de documentos ou a substituição de veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que disso resulte direito a reajuste, indenização ou suspensão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

20.13. O descumprimento das condições estabelecidas neste item, após formal notificação e concessão de prazo razoável para saneamento, poderá ensejar a não autorização para início da execução, a suspensão dos serviços ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **21.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

21.1. A solução adotada para a prestação dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deve ser compreendida de forma integrada, sistêmica e orientada ao ciclo de vida da contratação, contemplando todas as etapas necessárias à garantia da efetividade, da segurança, da continuidade e da qualidade do serviço socioassistencial, desde o planejamento até o encerramento contratual.

21.2. A fase inicial da solução corresponde ao planejamento e à estruturação da contratação, compreendendo a identificação da necessidade pública, a caracterização do problema a ser enfrentado e a análise das alternativas disponíveis no mercado, materializadas na elaboração e aprovação do Termo de Referência. Nessa etapa são definidos o objeto da contratação, os requisitos técnicos e operacionais, as condições de execução, os riscos relevantes e os mecanismos de governança, controle e fiscalização.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

21.3. A preparação para o início da execução constitui etapa indispensável da solução e está condicionada à apresentação, validação e aceitação, pela fiscalização do contrato, da documentação comprobatória da regularidade dos veículos e dos condutores, bem como do atendimento integral às exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, viabilizando a emissão da ordem de início dos serviços.

21.4. A execução dos serviços ocorre de forma continuada e por demanda, mediante a disponibilização de veículos e condutores conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, observados os itinerários, horários, quantitativos e demais condições previamente autorizadas, assegurando-se padrões adequados de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade no transporte dos usuários, com especial atenção aos grupos de idosos, público prioritário atendido pelo SCFV.

21.5. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução constituem fase permanente da solução, exercida de forma sistemática pela Administração por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, abrangendo o controle das ordens de serviço, a conferência dos boletins de medição, o atesto dos serviços efetivamente prestados, o registro de ocorrências, a verificação da conformidade da execução e a adoção tempestiva de medidas corretivas ou preventivas sempre que necessário.

21.6. A solução contempla, ainda, a gestão de riscos e a responsabilização contratual, com a identificação, avaliação, tratamento e mitigação de riscos operacionais, logísticos, legais e de segurança, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

21.7. O encerramento contratual integra o ciclo da solução e compreende a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, a apuração de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras, a consolidação dos registros da execução e a formalização do término do ajuste, preservando o histórico documental da contratação e a adequada prestação de contas.

21.8. A descrição da solução sob a ótica do ciclo de vida da contratação tem por finalidade assegurar previsibilidade, continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços de transporte dos usuários do SCFV, fortalecer os mecanismos de governança e controle contratual, mitigar riscos operacionais e jurídicos e promover a aplicação eficiente, econômica e transparente dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## **22.DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de maneira objetiva e padronizada neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

22.2. O procedimento licitatório será conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições aos licitantes e transparência em todas as etapas do certame.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

22.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, apurado conforme as regras estabelecidas no edital, considerando-se os valores unitários ofertados, por item ou por lote, conforme a estrutura definida no instrumento convocatório, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, operacionais e de qualidade exigidas.

22.4. A fase de habilitação limitar-se-á à comprovação da aptidão jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, na extensão estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de requisitos excessivos, desproporcionais ou dissociados do objeto da contratação.

22.5. Será admitido, nos limites legais, o saneamento de falhas formais, a complementação de informações e a realização de diligências, desde que tais providências não impliquem modificação da substância das propostas, não prejudiquem a isonomia entre os licitantes, não comprometam a competitividade do certame e não alterem as condições inicialmente ofertadas.

22.6. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a consequente formalização da contratação somente ocorrerão após o regular encerramento do procedimento licitatório, com a verificação da conformidade de todas as etapas, a homologação do certame pela autoridade competente e o cumprimento integral das exigências legais, administrativas e de controle previstas na legislação vigente.

### **23.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município para o exercício financeiro de **2026**, alocadas no **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme abaixo indicado, ou em outras que venham legalmente a substituí-las ou suplementá-las, se necessário:

**Órgão:** 201.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 201.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824508032.159-** Bloco da proteção social básica (SCFV, CRAS, PAIF)

**33903900** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

23.2. A execução do objeto somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva ordem de serviço, precedida do empenho da despesa, vedada a execução antecipada sem cobertura orçamentária.

23.3. A inexistência de dotação orçamentária ou de empenho prévio impedirá a execução do objeto contratado, não gerando direito à indenização, pagamento antecipado, reajuste, compensação financeira ou reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2026**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, com a disponibilização de veículos em adequado estado de conservação e motoristas devidamente habilitados, destinados à condução dos usuários idosos integrantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó-PE.**

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR DA DIÁRIA | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|-------------|
| 1    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Recife/PE (vista ao Instituto Ricardo Brennand), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 334 km/dia (ida e volta). | DIÁRIA  | 2          |                 |             |
| 2    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Tamandaré/PE (Paseio para praia), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 360 km/dia (ida e volta).                | DIÁRIA  | 2          |                 |             |
| 3    | 25089  | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Alto do Moura Caruaru/PE, transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 70 km/dia (ida e volta).                         | DIÁRIA  | 2          |                 |             |

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |   |  |  |
|-----------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---|--|--|
| 4                     | 25089 | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Belo Jardim/PE (visita ao parque do Bambu), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 42,20 km/dia (ida e volta). | DIÁRIA | 2 |  |  |
| 5                     | 25089 | LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, Rota: Tacaimbó/PE - Garanhuns/PE (Visita ao Natal Luz), transporte de pessoas, capacidade lugares (49 passageiros + 1 motorista), Equipado com Ar-condicionado, Potência mínima: 300 cv, 1 porta, tração traseira, 6 pneus, tipo de combustível: Diesel. ANO não inferior a 2013, câmbio manual/automático, direção hidráulica ou elétrica, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Estima-se uso de 2 veículos (2 diárias). Custos com motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA, com estimativa de 188 km/dia (ida e volta).           | DIÁRIA | 2 |  |  |
| <b>VALOR ESTIMADO</b> |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |   |  |  |

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00004/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ

PROPONENTE

CNPJ

**1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

**2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.0.DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº DV00004/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006/2026**

**CONTRATO Nº: .... /.....**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIBÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Praça Francelino Otaviano de Araújo, 52 - Centro - Tacaimbó - PE, CNPJ nº 13.132.152/0001-90, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social Luciana Pontes Borba Ferreira, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Doutor Arthur Maciel, 145 - Rua Velha - Tacaimbó - PE, CPF nº 933.259.084-20, Carteira de Identidade nº 4631799 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00004/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, com a disponibilização de veículos em adequado estado de conservação e motoristas devidamente habilitados, destinados à condução dos usuários idosos integrantes dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tacaimbó-PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00004/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de referência da elaboração do orçamento estimado da contratação, adotado pela Administração, não sendo admitida qualquer forma de atualização monetária nesse interregno, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de elaboração do orçamento estimado, o primeiro reajuste anual poderá ser concedido, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima anual de 12 (doze) meses, tendo como nova data-base a data do último reajuste efetivamente concedido, vedada a utilização cumulativa ou retroativa de índices.

O reajuste anual será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = P \times (I / I_0)$$

em que:

R = valor reajustado;

P = valor contratual vigente;

I = índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao reajuste;

I<sub>0</sub> = índice IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários efetivamente contratados, não sendo admitidos efeitos retroativos, salvo nos limites expressamente permitidos pela legislação vigente, e será formalizado por apostilamento.

Independentemente do reajuste anual, poderá ser admitido, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere de forma substancial a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados, especialmente, aumentos relevantes e devidamente comprovados nos custos dos insumos diretamente relacionados à execução do objeto, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, peças, mão de obra vinculada à operação e demais componentes essenciais à prestação do serviço de transporte.

A apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será realizada mediante apresentação de planilha de custos atualizada, acompanhada de memória de cálculo, observada a seguinte lógica:

$$RE = \Sigma (C_{i1} - C_{i0})$$

em que:

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RE = valor do reequilíbrio econômico-financeiro;  
C<sub>io</sub> = custo do insumo na data-base do contrato;  
C<sub>i1</sub> = custo atualizado do insumo comprovadamente impactado;  
Σ = somatório das variações efetivamente demonstradas.

O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído, no mínimo, com:

- a) planilha de custos atualizada e memória de cálculo detalhada;
- b) levantamentos de mercado atuais;
- c) referenciais de preços idôneos, tais como índices oficiais, notas fiscais, contratos similares, tabelas públicas ou bases setoriais reconhecidas.

A ausência de documentação suficiente, coerente ou idônea implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação devidamente instruída.

O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica da CONTRATANTE, que avaliará a procedência, a proporcionalidade, a razoabilidade e a compatibilidade com o interesse público e com a disponibilidade orçamentária.

A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 201.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 201.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0824508032.159- Bloco da proteção social básica (SCFV, CRAS, PAIF)  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mediante processo administrativo regularmente instaurado, observadas as normas internas da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida, comprovando a regular execução dos serviços.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada exclusivamente após a efetiva prestação dos **serviços**, obrigatoriamente acompanhada de **Boletim de Medição**, validado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **data ou período** da prestação do serviço;
- b) **identificação do(s) veículo(s) utilizado(s)**, com indicação da placa e do modelo;
- c) **número e referência da Ordem de Serviço** emitida pela Administração;
- d) **quantidade de diárias efetivamente executadas**, discriminadas por veículo, quando couber.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Boletim de Medição constitui documento indispensável para fins de atesto, liquidação da despesa e pagamento, devendo refletir exclusivamente os serviços previamente autorizados e efetivamente executados, sendo vedado o faturamento de diárias não autorizadas, não realizadas ou executadas em desacordo com este Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as certidões e comprovantes legais pertinentes, como condição para manutenção da execução contratual.

A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não autoriza a retenção do pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, devendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis, tais como notificação, concessão de prazo para regularização e, quando for o caso, aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade do serviço essencial.

Constatada qualquer inconsistência, erro formal, ausência de informação essencial ou divergência na Nota Fiscal/Fatura ou no Boletim de Medição, o documento será rejeitado para fins de correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regular reapresentação da documentação saneada.

É vedado o pagamento de valores relativos a serviços não prestados, prestados em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato ou sem o devido atesto da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para início da execução dos serviços objeto desta contratação será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá conter, de forma expressa, a localidade de destino, as datas previstas, o quantitativo de veículos a serem disponibilizados e demais informações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, conforme definição da Administração.

A execução dos serviços ocorrerá por demanda, de acordo com o planejamento e a programação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, especialmente aquelas desenvolvidas com grupos de idosos, respeitados os limites, condições e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, período durante o qual a Administração poderá solicitar a execução dos serviços, conforme sua necessidade e conveniência administrativa.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção do interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a compatibilidade com o objeto contratado, observada a legislação vigente.

A prorrogação contratual não implica obrigação automática de execução dos serviços durante todo o período de vigência, ficando sua efetiva utilização condicionada à demanda da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após regular atesto do gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições, prazos, critérios de medição e demais disposições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Fornecer à CONTRATADA, com a antecedência possível, as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade: datas previstas, locais de destino, horários aproximados de saída e retorno, quantitativo estimado de usuários, rotas indicativas e demais orientações operacionais relacionadas às atividades dos grupos de idosos do SCFV.

Assegurar, no âmbito administrativo, as condições necessárias à execução regular do contrato, sem interferir na autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, nem assumir encargos que lhe sejam exclusivos, respeitados os limites estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

Exercer a gestão e a fiscalização do contrato, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando eventuais ocorrências, sem que essa atuação implique corresponsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou operacionais de responsabilidade da CONTRATADA.

Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes nos casos de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções, se necessário.

Designar servidor(es) ou colaborador(es) vinculados ao SCFV, quando necessário, para acompanhamento das atividades durante o transporte, especialmente para fins de organização, controle do embarque e desembarque dos usuários idosos, orientação aos participantes e apoio às equipes técnicas, sem que tal atuação implique transferência de responsabilidade operacional ou de condução dos veículos à Administração Municipal.

Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção ao usuário, considerando o perfil do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, adotando providências administrativas sempre que identificadas situações que possam comprometer a segurança, a dignidade ou a qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Executar os serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e continuidade, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta vencedora e da legislação vigente aplicável.

Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Disponibilizar veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, garantindo condições adequadas de conforto, acessibilidade funcional e redução de riscos durante os deslocamentos.

Substituir imediata e obrigatoriamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental, deficiência operacional, pane ou qualquer condição que comprometa a segurança, o conforto ou a continuidade do serviço, independentemente de notificação prévia.

Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e aptos, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, apresentação pessoal, postura profissional, cumprimento das normas de trânsito, condução defensiva, zelo pelo veículo e atendimento respeitoso e adequado ao público idoso.

Promover a orientação, capacitação e supervisão permanente dos condutores, assegurando o cumprimento da legislação de trânsito, das normas de segurança e das diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao cuidado com usuários em condição de maior vulnerabilidade.

Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e facultativos, taxas, tributos, encargos junto aos órgãos de trânsito, multas decorrentes de infrações, bem como quaisquer outras despesas correlatas.

Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade documental dos veículos e dos condutores, incluindo licenciamento, autorizações, vistorias periódicas, seguros, CNH e demais exigências legais, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela fiscalização.

Responder civil, administrativa e penalmente por todo e qualquer dano, acidente, prejuízo ou sinistro causado aos usuários, passageiros, à Administração ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa, imprudência, imperícia, negligência ou falha mecânica na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Garantir a segurança dos usuários durante todas as etapas do serviço, incluindo embarque, transporte, paradas intermediárias e desembarque, adotando procedimentos compatíveis com o perfil do público atendido, especialmente pessoas idosas, sem prejuízo do acompanhamento por servidor designado pela Administração, quando houver.

Executar os serviços nos dias, horários, itinerários e quantitativos previamente definidos pela Administração, em compatibilidade com o planejamento das atividades do SCFV, admitindo-se ajustes operacionais, desde que previamente comunicados e autorizados pela Administração.

Manter assiduidade, pontualidade e regularidade, de modo a não comprometer o cronograma das atividades socioassistenciais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou interrupções indevidas do serviço.

Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a unidade (matriz ou filial) que comprovou a regularidade fiscal e a habilitação exigidas no procedimento licitatório, como condição para liquidação e pagamento da despesa.

Permitir, facilitar e colaborar integralmente com a fiscalização da Administração, fornecendo informações, documentos, acesso aos veículos, aos condutores e aos registros operacionais sempre que solicitado.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços, tais como acidentes, avarias, substituições de veículos ou condutores, atrasos, interrupções ou situações extraordinárias.

Apresentar, previamente ao início da execução e sempre que houver alterações, relação atualizada dos veículos e condutores, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassi e identificação do condutor responsável, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

Adotar medidas preventivas de gerenciamento de riscos, visando à preservação da integridade física, da dignidade e da segurança dos usuários, observando princípios de acessibilidade, respeito, urbanidade e proteção ao público atendido.

Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, emitidas dentro dos limites de suas atribuições legais e contratuais, garantindo a adequada execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

A aceitação dos serviços objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza continuada e por demanda da prestação de serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

A execução dos serviços será submetida à verificação técnica e operacional por parte do gestor ou fiscal do contrato, a fim de constatar o atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

regularidade, segurança, pontualidade, adequação dos veículos, habilitação dos condutores e conformidade com as ordens de serviço emitidas.

O recebimento provisório dos serviços dar-se-á mediante atesto do Boletim de Medição, no qual deverá constar a validação das diárias efetivamente executadas, dos veículos utilizados e da conformidade da prestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da documentação pela CONTRATADA.

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de verificação e avaliação da execução dos serviços, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, operacionais e legais, podendo ser formalizado de forma consolidada, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas operacionais, irregularidades ou danos identificados posteriormente, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Constatada a execução em desconformidade com o Termo de Referência, com as ordens de serviço ou com as normas aplicáveis, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, exigindo a correção das falhas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, sendo aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, conforme a natureza, a gravidade, a extensão do dano, os riscos gerados à Administração e aos usuários, bem como os antecedentes da contratada, especialmente no contexto da execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, observados os critérios legais e regulamentares, poderão compreender, isolada ou cumulativamente, quando compatíveis entre si, as seguintes penalidades:

**Advertência**, aplicada nos casos de **inexecução parcial de menor gravidade**, falhas pontuais ou descumprimentos formais que **não comprometam a segurança dos usuários**, a regularidade do serviço ou a continuidade das atividades do SCFV, e que não justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

**Multa de mora**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, por **dia de atraso injustificado**, aplicada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, executar ou dar continuidade aos serviços de transporte previamente autorizados pela Administração, inclusive nos casos de atraso na disponibilização de veículos ou condutores para atendimento às Ordens de Serviço emitidas.

**Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total do contrato**, aplicada quando verificada infração administrativa relevante, especialmente nos casos de **inexecução total ou parcial significativa**, execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, **interrupção indevida do serviço**, utilização de veículos ou condutores em desconformidade com as exigências contratuais, ou

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ocorrência de falhas que coloquem em risco a **segurança, a integridade ou a dignidade dos usuários**, especialmente das pessoas idosas atendidas pelo SCFV.

**Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos casos previstos nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração **não justificar a aplicação de penalidade mais severa**.

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos casos previstos nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos **II a VII** do mesmo artigo que, pela **gravidade da conduta**, especialmente quando houver **risco relevante ou dano efetivo aos usuários do SCFV**, justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gradação da penalidade, motivação e devido processo legal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa ou indenização aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal à CONTRATADA. O não recolhimento autoriza a Administração, alternativamente:

- a) o **desconto automático** nos pagamentos devidos à CONTRATADA, quando houver;
- b) a **cobrança administrativa**; ou
- c) a **cobrança judicial**, conforme a legislação aplicável, acrescido, quando for o caso, de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês** e demais encargos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 50% (cinquenta por cento)** das quantidades totais efetivamente demandadas, consideradas por diárias autorizadas e executadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

A subcontratação poderá abranger exclusivamente a disponibilização de veículos e condutores necessários à execução dos serviços de transporte, permanecendo vedada a subcontratação da gestão contratual, da coordenação geral da execução, da interlocução formal com a Administração e do cumprimento das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços prestados por eventual subcontratada, respondendo direta e solidariamente por quaisquer falhas, irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração, aos usuários do SCFV ou a terceiros.

A subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações legais, técnicas, operacionais e contratuais, nem autoriza, em nenhuma hipótese, a redução do nível de qualidade, segurança, regularidade ou continuidade dos serviços prestados.

### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração a identificação da(s) eventual(is) subcontratada(s), apresentando a documentação necessária para verificação da regularidade jurídica, fiscal e da compatibilidade técnica com o objeto contratado, sem prejuízo da faculdade de a Administração recusar a subcontratação, de forma motivada, quando verificada incompatibilidade com o interesse público ou com as exigências contratuais.

A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com o contrato caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais providências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou ajuste específico.

Para fins deste contrato, consideram-se dados pessoais aqueles estritamente necessários à organização, controle e execução dos serviços de transporte dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, tais como dados de identificação básica, listas de presença, registros de embarque e desembarque ou informações operacionais correlatas, vedado o tratamento de dados sensíveis que não guardem relação direta com o objeto contratado.

O tratamento de dados pessoais limitar-se-á exclusivamente às finalidades operacionais vinculadas à execução do objeto, devendo observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança, prevenção e responsabilização.

É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, armazenar ou tratar dados pessoais para fins diversos daqueles necessários à execução contratual, inclusive para fins comerciais, promocionais ou estatísticos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação expressa da Administração ou de autoridade competente.

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, compatíveis com a natureza acessória do tratamento de dados no presente contrato, visando proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

A CONTRATADA será integralmente responsável por orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e condutores quanto ao dever de confidencialidade e ao uso restrito das informações

#### **Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

eventualmente acessadas, especialmente no contato com usuários idosos, devendo assegurar que os dados não sejam expostos, comentados ou reproduzidos indevidamente.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, registros ou comprovações acerca das práticas adotadas pela CONTRATADA para proteção de dados pessoais, restritas ao escopo do contrato, devendo tais solicitações ser atendidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou inutilizar tais dados, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

Caso sobrevenham normas, diretrizes ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de outro órgão competente que impactem diretamente a execução contratual, o contrato poderá ser ajustado mediante termo próprio, preservado o equilíbrio contratual e a adequação ao objeto.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, com atribuições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para apoio técnico, quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos agentes públicos.

**São atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas e das disposições deste Termo de Referência;
- b) promover a reunião inicial com a CONTRATADA, quando necessário, para alinhamento operacional, definição de fluxos de comunicação e indicação do preposto responsável;
- c) analisar relatórios, registros, boletins de medição e demais documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- d) avaliar a regularidade da execução dos serviços quanto a prazos, qualidade, continuidade e aderência às ordens de serviço emitidas;
- e) adotar as providências administrativas necessárias diante de inconformidades apontadas pela fiscalização;
- f) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- g) controlar os prazos contratuais, a vigência, eventuais prorrogações e o saldo contratual, prevenindo extrapolação do valor pactuado;
- h) autorizar o prosseguimento dos pagamentos, após a devida comprovação da execução dos serviços e o atesto formal pelo Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais e contratuais;
- i) orientar o Fiscal do Contrato quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**São atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços de transporte, mantendo pleno conhecimento das condições contratuais, das ordens de serviço e das especificações técnicas aplicáveis;
- b) verificar, durante a execução, a conformidade dos veículos, a habilitação dos condutores, a pontualidade, a segurança e a adequação do atendimento aos usuários do SCFV, especialmente aos grupos de idosos;
- c) fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, inclusive quanto a datas, itinerários, veículos utilizados e quantidade de diárias executadas;
- d) conferir e validar o **Boletim de Medição**, atestando os serviços efetivamente prestados para fins de recebimento e pagamento;
- e) registrar, por escrito, ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de sanções, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- g) recusar, total ou parcialmente, o recebimento de serviços executados em desconformidade com o contrato, com este Termo de Referência ou com as ordens de serviço;
- h) manter interlocução com o preposto indicado pela CONTRATADA, exclusivamente para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) prestar as informações necessárias à Administração para subsidiar decisões relacionadas à execução, ajustes operacionais ou aplicação de penalidades.

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, danos ou irregularidades.

Todos os atos de fiscalização e gestão deverão ser **formalmente registrados no processo administrativo**, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o adequado controle da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó - PE.

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, ... de ..... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

**Fundo de Assistência Social de Tacaimbó**

**Endereço:** Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** [\(81\) 3755-1257](tel:(81)3755-1257)